

07/04/2022

SEI/GOVERNADORIA - 000028674426 - Termo de Acordo

Procuradoria
Geral do
Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 24/2021-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N. 05/2022-CCMA/PGE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual n. 4.190, de 22 de outubro de 1962, inscrito no CNPJ sob n. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, **LEONARDO LOBO PIRES**, devidamente assistido pela Procuradora do Estado, **NATÁLIA FURTADO MAIA**, OAB/GO n. 40.224, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **ELLEN PAULA URZEDA SANTOS**, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018 e no artigo 3º, §2º, Lei federal n. 13.105/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100022016587, resolvem firmar o presente Termo de Acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica acrescidas à Cláusula Segunda, o item 2.9, do Termo de Acordo n. 24/2020-CCMA/PGE, com a seguinte redação, respectivamente:

2.9. Com a finalidade de garantir a manutenção do tratamento com o medicamento Mepolizumabe, por períodos de 3 meses, condicionados à respectiva prestação de contas e à renovação dos documentos médicos e exames demonstrando a necessidade de continuidade do tratamento, por parte da **SEGUNDA ACORDANTE**, a serem aprovadas pela Gerência de Auditoria, os depósitos previstos no item 2.3, do Termo de Acordo nº 24/2020 - CCMA/PGE continuarão até que o **PRIMEIRO ACORDANTE** providencie a aquisição e fornecimento do medicamento, em período não superior a 6 (seis) meses;

§1º A Diretoria de Assistência ao Servidor prestará contas, a cada 2 meses, do estagiamento do procedimento de licitação, já que a prática de recorrente aquisição de medicamentos sempre via depósito não se conforma às exigências da legislação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

2.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

07/04/2022

SEI/GOVERNADORIA - 000028674426 - Termo de Acordo

2.2. O presente termo aditivo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

2.3. O ajuste, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

2.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto ao termo de acordo, inclusive seu aditivo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de março de 2022.

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

Leonardo Lobo Pires

Presidente

(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

Natália Furtado Maia

Procuradora do Estado

OAB/GO n. 40. 224

(Assinatura Eletrônica)


Ellen Paula Urzedo Santos

Usuária

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=344156298&infra_sistema=10000... 2/3

07/04/2022

SEI/GOVERNADORIA - 000028674426 - Termo de Acordo



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 25/03/2022, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 28/03/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA, Procurador (a) do Estado**, em 30/03/2022, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028674426** e o código CRC **CE58BE46**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100022016587



SEI 000028674426